



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 1 675 106,04	
	A 1.ª série Kz: 989.156,67	
	A 2.ª série Kz: 517.892,39	
A 3.ª série Kz: 411.003,68		

SUMÁRIO

Ministério da Administração do Território

- Despacho n.º 1033/22:**
Desvincula Ndungini João Castelo do quadro de pessoal deste Ministério.
- Despacho n.º 1034/22:**
Promove Paulo Daniel Bunga à categoria de Técnico Superior Principal.
- Despacho n.º 1035/22:**
Nomeia Domingos Massala Massuquini Cazenga para o cargo de Chefe da Secção do Departamento de Relações Públicas e Expediente.

Ministério dos Transportes

- Despacho n.º 1036/22:**
Atribui licença à empresa Afritruck, Limitada para o exercício da actividade de transitário.

Governo Provincial de Benguela

- Despacho n.º 178/22:**
Extingue a relação jurídica de emprego com Adelino Faustino, Operário Qualificado de 2.ª Classe, afecto ao Gabinete Provincial da Educação de Benguela.
- Despacho n.º 179/22:**
Extingue a relação jurídica de emprego com Augusto Feliciano, Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe, afecto ao Gabinete Provincial da Educação de Benguela.
- Despacho n.º 180/22:**
Desvincula Ana Catumbo, Encarregada Qualificada, da Escola Primária da Taka, do Município de Benguela, para efeitos de aposentação.
- Despacho n.º 181/22:**
Desvincula Alberto Mateus Sayengue, Operário Qualificado de 1.ª Classe, do quadro de pessoal da Escola Primária 4 de Fevereiro, do Município do Lobito, para efeitos de aposentação.
- Despacho n.º 182/22:**
Desvincula Anastácia Bernardo Sacatengo, Professora Auxiliar do 2.º Grau, do quadro de pessoal da Escola Primária Comandante Kassanje, do Município do Cubal, para efeitos de aposentação.

- Despacho n.º 183/22:**
Desvincula Aurora Monteiro Ferreira, Professora Auxiliar do 6.º Grau, do quadro de pessoal da Escola Primária do Dokota, do Município de Benguela, para efeitos de aposentação.
- Despacho n.º 184/22:**
Desvincula Marta Maria Chilombo Mariano, Professora Auxiliar do 6.º Grau, do quadro de pessoal da Escola Primária da Simbolia, Município de Benguela, para efeitos de aposentação.
- Despacho n.º 185/22:**
Desvincula Maria de Fátima, Professora Auxiliar do 4.º Grau, do quadro de pessoal da Escola Primária n.º 1013 do Município de Benguela, para efeitos de aposentação.
- Despacho n.º 186/22:**
Desvincula Paulina Nhangala, Auxiliar de Limpeza Principal, do quadro de pessoal da Repartição Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Município de Benguela, para efeitos de aposentação.
- Despacho n.º 187/22:**
Desvincula Paulino José, Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe, do quadro de pessoal da Escola Primária Angola Libertada, Município do Lobito, para efeitos de aposentação.
- Despacho n.º 188/22:**
Desvincula Pedro Mangundo, Auxiliar Administrativo Principal, do quadro de pessoal da Escola Primária BG n.º 1252 — Alda Lara, Município de Benguela, para efeitos de aposentação.
- Despacho n.º 189/22:**
Desvincula Prisca Newunge, Auxiliar Administrativa Principal, do quadro de pessoal da Escola Primária BG n.º 1252 — Alda Lara, Município de Benguela, para efeitos de aposentação.
- Despacho n.º 190/22:**
Desvincula Rosália Bimbi, Auxiliar Administrativa de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do Instituto Técnico Comandante Kassanje, Município de Benguela, para efeitos de aposentação.
- Despacho n.º 191/22:**
Desvincula Sabina Silepo, Auxiliar Administrativa de 2.ª Classe, dos Serviços da Repartição Municipal da Educação do Cubal, para efeitos de aposentação.
- Despacho n.º 192/22:**
Desvincula Silvana Nacalima Luís, Auxiliar Administrativa de 1.ª Classe, dos Serviços da Escola Primária BG n.º 0021 — Simione Mucune, Catumbela, Município da Catumbela, para efeitos de aposentação.

1. É Abel Lohango Nguelengue Ndando, Agente n.º 11 736081, Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, transferido, a seu pedido, da Direcção Municipal da Educação do Balombo para a Direcção Municipal da Educação do Lobito.

2. O presente Despacho entra em vigor após o término do ano lectivo.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 26 de Novembro de 2021. — O Governador, *Luís Manuel da Fonseca Nunes*.

(22-1151-B-PRO)

Despacho n.º 208/22
de 11 de Março

Com vista a completar e efectivar o processo de início da relação jurídica de trabalho entre a Administração Pública e os funcionários, ao abrigo das disposições legais que regulamentam o quadro de pessoal definitivo, eventual e assalariado;

O Governador Provincial de Benguela, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro, Lei da Administração Local do Estado, conjugado com alínea o) do artigo 8.º do Decreto Executivo n.º 45/18, de 12 de Abril, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Benguela, determina o seguinte:

1. É Rita Manuela Alberto Domingos Teodoro, Agente n.º 90803180, Enfermeira de 3.ª Classe, nomeada definitivamente no quadro de pessoal do Gabinete Provincial da Saúde de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 9 de Julho de 2021. — O Governador, *Luís Manuel da Fonseca Nunes*.

(22-1145-C-PRO)

ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA

Despacho n.º 79/22
de 11 de Março

Em conformidade com as disposições combinadas das alíneas e) e n) do artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 324/14, de 15 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico da Administração Geral Tributária, conjugado com o artigo 8.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define o regime de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública, determino:

1. Sheila Suzete da Silva Bandeira, Técnica Superior Tributária de 2.ª Classe, dispensada para, em comissão de serviço, exercer funções no INAPEM — Instituto Nacional de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas do Ministério da Economia e Planeamento.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Fevereiro de 2022.

O Presidente do Conselho de Administração, *José Leiria*.
(22-1124-B-PRO)

AGÊNCIA DE INVESTIMENTO PRIVADO E PROMOÇÃO DAS EXPORTAÇÕES

Despacho n.º 80/22
de 11 de Março

Tendo sido Paulo Kwenha da Cruz Gouveia, Técnico Superior de 1.ª Classe, funcionário desta Agência, solicitado licença ilimitada, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º e do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho (aprova o Regime Jurídico das Férias, Faltas e Licenças na Administração Pública);

No uso das faculdades que me são conferidas pela alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º, conjugado com o artigo 14.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 81/18, de 19 de Março, que cria a AIPEX, determino:

ARTIGO 1.º

É autorizada a licença ilimitada ao funcionário Paulo Kwenha da Cruz Gouveia, Técnico Superior de 1.ª Classe, por um período de 1 (um) ano, a partir de 1 de Março de 2022.

ARTIGO 2.º

Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Janeiro de 2022.

O Presidente do Conselho de Administração, *António Henriques da Silva*.
(22-1125-B-PRO)

INSTITUTO REGULADOR DOS SERVIÇOS DE ELECTRICIDADE E DE ÁGUA

Instrutivo n.º 1/22
de 11 de Março

Nos termos do artigo 32.º do Regulamento do Tarifário dos Serviços de Água e de Saneamento de Águas Residuais, através do Decreto Presidencial n.º 255/20, de 7 de Outubro, adiante designado Regulamento do Tarifário ou RdT, cabe ao Instituto Regulador dos Serviços de Electricidade e de Água (IRSEA), elaborar os critérios para a apresentação do tarifário, devendo a Entidade Gestora apresentar a sua proposta de tarifário com base nos mesmos.

Para efeito de apresentação da proposta tarifária, as Entidades Gestoras devem, em conjugação ao disposto no artigo 33.º do Regulamento do Tarifário, que define os termos da proposta tarifária, observar as normas do procedimento administrativo no que se refere à instrução do pedido, com as devidas adaptações, em conformidade com o disposto no artigo 45.º da Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro;

Pelo que, considerando a necessidade de estabelecer a estrutura e os critérios que devem constar na proposta tarifária a ser submetida ao IRSEA pela Entidade Gestora dotando, assim, o Subsector de Água e Saneamento de importante ferramenta de trabalho destinada a apoiar as Entidades Gestoras na elaboração da referida proposta o que, efectivamente, contribui para maior clareza e eficácia na implementação das normas e regras estabelecidas no Regulamento do Tarifário;

O Conselho de Administração do IRSEA aprova, nos termos da alínea g) do artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 59/16, de 16 de Março, que aprova o Estatuto Orgânico do IRSEA, o seguinte Instrutivo:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Instrutivo estabelece a estrutura e os critérios que devem constar na proposta tarifária a ser submetida pela Entidade Gestora ao Instituto Regulador dos Serviços de Electricidade e do Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais (IRSEA), conforme consta do Anexo I, que é parte integrante do presente Instrutivo.

ARTIGO 2.º
(Âmbito)

O presente Instrutivo aplica-se a todas as Entidades Gestoras dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais que integram o Sistema Público de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas.

ARTIGO 3.º
(Disposições finais)

O presente Instrutivo não dispensa a consulta e a observância das disposições do Regulamento do Tarifário.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Instrutivo são resolvidas pelo Instituto Regulador dos Serviços de Electricidade e de Água.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Instrutivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Janeiro de 2022.

O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Mourão Garcês da Silva*.

ANEXO I

Estrutura para apresentação da Proposta Tarifária, nos termos do artigo 1.º do presente Instrutivo

I. Requerimento Inicial

O requerimento inicial é o documento no qual a Entidade Gestora se dirige ao IRSEA para formular, por escrito, o seu pedido. Para efeito, deve conter, designadamente, os seguintes elementos:

- i.* Designação do órgão administrativo a que se dirige — o requerimento deve ser endereçado ao Conselho de Administração do IRSEA;
 - ii.* Identificação da Entidade Gestora — firma, número de identificação fiscal, sede, contacto, e indicação do representante, com poderes para este acto;
 - iii.* Exposição dos factos em que se baseia o pedido — referência às propostas da Receita Anual Requerida e das tarifas submetidas;
 - iv.* Indicação do pedido, em termos claros e precisos — solicitar a análise das propostas da Receita Anual Requerida e das tarifas submetidas e as respectivas aprovações;
- 1: Data e assinatura do representante da Entidade Gestora, com poderes para este acto.

II. Proposta Tarifária

Nos termos do artigo 33.º do Regulamento do Tarifário, a Entidade Gestora deve elaborar a proposta tarifária baseada no seu Plano de Negócios, a custo próprio, e sendo o seu conteúdo de sua responsabilidade.

A proposta deve conter as modalidades, as taxas e outros encargos que correspondam a cada categoria de consumidores e ser acompanhada de toda a documentação, informação e estudos de base, metodologia, memória descritiva e de cálculo, que fundamente a proposta apresentada, designadamente:

- i.* Informação relativa ao abastecimento de água e saneamento de águas residuais, aos programas de manutenção e abastecimento técnico-material dos sistemas;
- ii.* Informação sobre as condições técnicas dos sistemas;
- iii.* Informação sobre o programa de investimentos.

Os dados contabilísticos e operacionais que fundamentam devem ser apresentados de forma que permitam auditoria, se necessário, sem aviso prévio.

A Proposta Tarifária deve conter os seguintes capítulos:

CAPÍTULO I
Enquadramento

Neste capítulo, a Entidade Gestora deve proceder ao enquadramento do documento, no qual deve apresentar o objectivo e versar sobre os pressupostos utilizados no cálculo das propostas da Receita Anual Requerida e das tarifas apresentadas.

Assim, devem ser apresentadas informações sobre:

- i. Taxa da inflação utilizada;
- ii. Taxa de câmbio utilizada;
- iii. Itens incluídos no OPEX (custos de operação);
- iv. Itens incluídos no CAPEX (custos com investimentos);
- v. Custos de manutenção utilizados;
- vi. Taxa de desconto utilizada (WACC);
- vii. Número de anos utilizados na análise;
- viii. Perdas técnicas;
- ix. Perdas comerciais;
- x. Projecção da procura;
- xi. Facturação (m³, AOA);
- xii. Produção (m³, AOA);
- xiii. Cobranças realizadas (m³, AOA);
- xiv. Depreciação do período;
- xv. A proposta da Receita Anual Requerida e do Tarifário.

CAPÍTULO II

Apresentação de Relatos e Indicadores Financeiros

Neste Capítulo, as Entidades Gestoras devem apresentar as demonstrações financeiras da empresa resultante das propostas da Receita Anual Requerida e das tarifas.

Assim, devem ser incluídas três demonstrações financeiras, nomeadamente:

- i. Demonstração do resultado do exercício — DRE — (por cada linha);
- ii. Demonstrações do fluxo de caixa; e
- iii. Balanço da empresa.

Todas as demonstrações financeiras referidas supra devem ser apresentadas para o período em análise, de acordo com a estrutura que é estabelecida na lei angolana.

Ademais, devem ser apresentados os mapas da tesouraria, assim como o orçamento financeiro.

Além das demonstrações financeiras, também, devem ser apresentados alguns indicadores financeiros da empresa, nomeadamente:

- i. ROI — *Return on Investment*;
- ii. ROE — *Return on Equity*;
- iii. Autonomia financeira;
- iv. Liquidez corrente;
- v. EBITDA — *Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*;
- vi. EBIT — *Earnings Before Interest and Taxes*;
- vii. Solvabilidade Total;
- viii. Cobertura dos Encargos Financeiros;
- ix. Grau de Alavanca Financeira;
- x. Liquidez reduzida.

CAPÍTULO III

Apresentação dos Cenários

Neste Capítulo, as Entidades Gestoras devem apresentar os cenários determinísticos para os vários parâmetros utilizados na análise económico-financeira (incluídos no Capítulo I), assim como os seus efeitos na proposta para o tarifário.

Devem ser apresentados, no mínimo, três cenários, a saber:

- i. O cenário de referência (cenário-base);
- ii. O cenário A, com variações percentuais positivas nos parâmetros em relação cenário-base; e
- iii. O cenário B, com variações percentuais negativas nos parâmetros em relação cenário-base.

Os cenários devem ser realizados com base nos três parâmetros mais importantes. As Entidades Gestoras devem fazer e apresentar um teste de sensibilidade para saber quais os parâmetros têm maior impacto (positivo ou negativo) sobre os resultados financeiros da mesma.

CAPÍTULO IV

Conclusões

Neste capítulo, as Entidades Gestoras devem apresentar, de uma forma geral, as dificuldades encontradas para a elaboração da proposta para o tarifário, assim como sugestões sobre as políticas a serem adoptadas para o Sector.

Ademais, o presente capítulo deve ser utilizado para apresentar as preocupações das Entidades Gestoras sobre a sua sustentabilidade económico-financeira, bem como as suas estratégias para o futuro em relação aos investimentos nas redes, contratações de trabalhadores, melhorias dos serviços, entre outros.

CAPÍTULO V

Anexos

Finalmente, o último capítulo tem como objectivo apresentar outras informações ou mapas financeiros que a Entidade Gestora considera como importante incluir na proposta para o tarifário. Estes mapas devem ser acompanhados dos referidos documentos originais, nomeadamente os relatórios e contas devidamente auditados.

A Entidade Gestora deve, ainda, apresentar neste capítulo o ficheiro, em formato Excel, do Modelo Económico-Financeiro utilizado para calcular a proposta da Receita Anual Requerida e as tarifas.

O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Mourão Garcês da Silva*.

(22-1123-B-PRO)